

Processo Administrativo	2021IA000013	Modalidade de Requerimento: Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, COM SUPRESSÃO de vegetação nativa.
Data Formalização	27/04/2021	
Requerente:	Município de Ubá	
CNPJ / CPF:	18.128.207/0001-01	
Endereço do Requerente:	Praça São Januário, nº 238, Centro - Ubá - MG	
Local Requerido	Margens da Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima (Avenida Beira Rio)	
Responsável Técnico	Diego Mariano Vieira - Engenheiro Florestal - CREA-MG 208332	
Atividade Desenvolvida:	Construção de muro e reconformação de margem	
Área da Intervenção	325 m ²	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação, para fins de:

Formalização de Processo de intervenção ambiental em APP, com supressão de vegetação nativa, realizada em caráter emergencial, referente ao comunicado nº 2021CI000001, de modo a atender o prazo legal de 90 dias. A intervenção em questão se caracteriza pela construção de dois muros de gabião às margens da Avenida Beira-Rio, ao lado da ponte Major Fusaro.

O local encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.



2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Cadastro ambiental rural
- IV. Certidão do imóvel;
- V. Comprovante de endereço;
- VI. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- IX. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- X. Requerimento de Intervenção Ambiental.

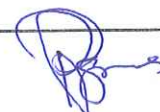
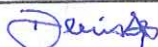
Foi verificada a inconsistência de alguns dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de “**reprovado**” a alguns dos documentos. Sendo ainda, necessário a validação desses documentos que se encontram com status de pendente.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de



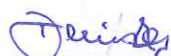
preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;

c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** o Município de Ubá, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.207/000101 com residência na Praça São Januário, nº 238, Centro - Ubá - MG.
- 2- **Proprietário do imóvel** se trata de via pública, bem de uso comum de domínio público, cuja conservação cabe ao Município.
- 3- Do arquivo nominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos documento sem validade legal, tratando-se apenas de um rascunho.
- 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapfile', encontramos uma pasta contendo diversos arquivos em formato "SHP", "SHX", entre outros.
- 5- Do arquivo PDF nominado "certidão de registro do imóvel" encontramos declaração de propriedade do imóvel que não se encontra assinada ou autenticada.
- 6- Do arquivo compactado nominado como 'comprovante de endereço' cadastro de pessoa jurídica do Município de Ubá.
- 7- Do arquivo compactado nominado como "Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção" encontramos arquivos em PDF com a Ata de Posse (2017/2020), dispensável atualização pois a ata da posse para o período 2021/2024 se encontra disponível publicamente no site da Camara Municipal de Ubá (https://sapl.uba.mg.leg.br/media/sapl/public/sessaoplenaria/1183/ata/ata_no00_s.s.01-01.pdf). Além disso, foi apresentado registro de identidade civil e o CPF pertencente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Edson Teixeira Filho.
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.';
 - b) 'Planta Topográfica';
 - c) "Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF";
 - d) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida".

Da forma que se apresenta a documentação, **não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, sendo possível dar prosseguimento a análise do processo.



3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados algumas pendências foram observadas:

- A planta topográfica apresentada não veio representando o quadro de áreas, uso e ocupação do solo e também não foi devidamente assinada pelo responsável técnico.
- As supressões que ocorreram para realização da obra emergencial não foram demonstradas na planta topográfica.
- O responsável afirma que em compensação às 13 (treze) mudas suprimidas, foram realizados 26 (vinte e seis) plantios de árvores, respeitando a proporção de 2:1, ao longo da mesma Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima no entanto não representa com precisão onde foram plantadas essas mudas ou em qual trecho.
- Não foi apresentado um arquivo shape ou .kml que georreferencie o local onde ocorrerá a compensação ambiental.
- Não foi apresentado o projeto técnico civil do muro de contenção realizado e nem a respectiva ART.
- Não foi apresentado a regularização do uso/intervenção em recurso hídrico.
- Não foi apresentado o memorial descritivo do polígono da área de intervenção ambiental.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Apresentar planta topográfica devidamente assinada e com quadro de uso e ocupação das áreas, indicação da ART e georreferenciando onde ocorreu as supressões vegetais.
2. Georreferenciar as 26 (vinte e seis) mudas plantadas na Avenida Beira Rio, que correspondem à compensação ambiental referente ao corte de 13 (treze) indivíduos arbóreos realizado durante a intervenção ambiental.
3. Apresentar 01 (um) arquivo Shapefile no formato .Kml ou .Kmlz delimitando o polígono da área da área de execução do PTRF, memorial descritivo do polígono do PTRF e apresentar carta anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do

Deisy

PTRF ou anuência da Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana em caso de compensação em área verde municipal.

4. Apresentar o projeto técnico civil da obra realizada assim como a ART do responsável técnico.

5. Apresentar regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção realizada, pequenas retificações e desvios de cursos d' água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão e reconformação de margens de cursos d' água.

6. Apresentar memorial descritivo do polígono da intervenção.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

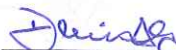
O que fora efetivado no dia 06/10/2021, através de ofício SLA nº 2364/2021 enviado ao requerente.

Na data de 05/11/2021 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares solicitadas através do ofício anexado junto ao sistema eletrônico

Data: 05/11/2021 17:48:41 - Respondido pelo solicitante: solicitação formal da prorrogação do prazo para a apresentação das informações complementares, devidamente justificada || Data:

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 2364/2021, o requerente apresentou na data de 03/12/2021, os documentos seguintes:


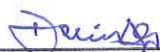


conforme e-mail. | Data: 03/12/2021 18:29:45 - Respondido pelo
solicitante: Envio das informações complementares solicitadas
através do Ofício SLA nº 2364/2021

Anexos:

[BECB04EB-DBCB-5B3D-D2AB-B13412ED84AC].pdf
[C14C32C6-B7EA-4EBA-5AE7-B7BB6CADDCCBD].pdf
[DED6D5DA-B53A-D37A-E78D-E0D02IDI2737].pdf
[BDC22E5E-ED3C-32A2-CA4E-CAE4A53E8ECE].pdf
[BCC1ABB0-884A-BD54-E4EA-6EBDBA6DBE0E].pdf
[4BE3BB3E-B4DA-0A1A-B78D-BA78C6AABAE8].pdf
[266047AB-DDB0-2A74-1A21-ACB55D7CD4DE].rar
[3CCCEC3B-11A2-3BB2-BE7C-ECEFBBC6E6EB].pdf
[D553DCC0-DC86-0C4B-ABCA-0367A33B16A8].pdf
[2DEE1A70-3IDD-D347-E6CE-B4AB400ACCEB].pdf
[B4BAEC16-AC00-68ED-D4C5-C6C365A284B2].pdf
[47A3DBD0-DBB7-48CC-BICA-AA2CC6BDIEA5].pdf
[58BB13A7-C7BB-CD3D-D6EE-8A42CA5DC02C].pdf

- Apresentou arquivo .kml georreferenciando o local da compensação ambiental.
- Apresentou a ART nº14202000000006383437 em nome de Marcos Rodrigues Barreto, Engenheiro Civil CREA-MG 79933 contemplando as atividades técnicas de execução e fiscalização do muro de arrimo.
- Apresentou novo levantamento topográfico devidamente assinado e georreferenciando as supressões que ocorreram para realização da obra emergencial.
- Apresentou documento em pdf contendo o georreferenciamento e a tabela de coordenadas das 26 (vinte e seis) mudas que foram plantadas na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima.
- Apresentou memorial descritivo do polígono da área de intervenção ambiental.
- Apresentou ofício assinado pelo Secretário Municipal de Obras, João Gomes Júnior solicitando sobrestamento do processo até que consiga junto ao IGAM a regularização uso/intervenção em recurso hídrico, que neste caso trata-se de uma outorga, estudo complexo e demora para análise e emissão do órgão estadual.
- Apresentou o projeto técnico do muro que foi realizado no local.
- Apresentou novo Projeto Técnico de Reconstituição de Flora.
- Apresentou o recibo eletrônico emitido pelo IGAM comprovando assim que deu entrada no processo de outorga para regularização do uso/intervenção em recurso hídrico.



A partir da complementação efetivada temos que foi verificado que o requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

4. Viabilidade jurídica do pedido

I – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, COM SUPRESSÃO de vegetação nativa.

O local encontra-se inserido no perímetro **URBANO** nas margens da Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima (Avenida Beira Rio), conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

Cabe ressaltar, que o objetivo do presente processo é a intervenção ambiental em APP, com supressão de vegetação nativa, realizada em caráter emergencial, referente ao comunicado nº 2021CI000001, de modo a atender o prazo legal de 90 dias. A intervenção em questão se caracteriza pela construção de dois muros de gabião às margens da Avenida Beira-Rio, ao lado da ponte Major Fusaro.

É o relatório, passo a opinar:



II – ANÁLISE

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob a Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

O requerimento enquadra-se no artigo 3, inciso I e II, do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 e Art. 8 da Lei Federal nº 12.651 de 2012, vejamos:

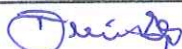
Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; (Decreto Estadual nº 47.749/2019)

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas **hipóteses de utilidade pública**, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (Lei Federal nº 12.651/2012)

Em primeira análise, insta mencionar que, quanto ao caráter emergencial da intervenção, o Requerente encontra amparo na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02, de 18 de março de 2020, em seu Art. 16, parágrafo primeiro. Vejamos:

Art. 16. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, **mediante comunicação prévia e formal ao órgão e formal ao órgão ambiental**, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§1º - Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas e **aqueles que possam comprometer os serviços públicos**



de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia. (GRIFO NOSSO)

Neste sentido, observa-se que, no presente caso, a intervenção foi necessária para reparar os danos causados pelas chuvas e enchentes que atingiram o Município de Ubá .

A intervenção ambiental realizada em APP se caracteriza como uma obra de infraestrutura necessária para reparar o sistema viário municipal.

Além disso, o Requerente protocolou o Comunicado de Intervenção Ambiental emergencial, sob o nº 2020CI000001, informando o órgão ambiental competente quanto a necessidade da intervenção, tal como requer o dispositivo legal supracitado.

Ademais, conforme demonstrado em linhas pretéritas, a intervenção foi motivada por questão de utilidade pública, qual seja, o reparo dos danos causados pelas fortes chuvas e enchente. Assim, a regularização solicitada se sustenta na Resolução CONAMA nº 369 de 28 março de 2006, em seu artigo 2º, inciso I, alínea b. Observe:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

...

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

...

Neste mesmo sentido, dispõe o artigo 12 da Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em **casos de utilidade pública**, interesse social ou atividades



eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Podemos observar que no mesmo artigo 12 da referida Lei, no seu parágrafo primeiro é dispensável a autorização ambiental para a execução de obra em APP em caráter de urgência ou obras de interesse da defesa civil.

§ 1º – É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.

Este mesmo diploma legal, em seu artigo 3º, inciso I, alínea b, entende por ser “utilidade pública” as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos. Vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

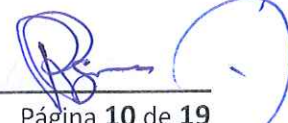
I - de utilidade pública:

b) **as obras de infraestrutura destinadas** às concessões e aos **serviços públicos** de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (GRIFO NOSSO).

Cabe mencionar que a intervenção objeto deste parecer também passa por necessidade de regularização ambiental no que tange a intervenção em recursos hídricos.

Temos na Deliberação do CODEMA 02/2020, em especial seu Art. 16, § 4º que “*Nos casos emergenciais relacionados no caput do artigo, que resulte em intervenção ou uso de recurso hídrico, o responsável, no ato de formalização do processo de regularização ambiental junto ao Município de Ubá, deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade da intervenção no recurso hídrico perante o Instituto Mineiro de Águas – IGAM.*”

Para tal regularidade o requerente apresentou comunicação emergencial ao IGAM, e formalização da regularização da outorga sob o protocolo SEI 1370010062251202118.



Quanto a apresentação de taxa florestal pois, conforme DECRETO N° 47.580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018;

Art. 3º - São isentos do recolhimento da Taxa Florestal:

II - a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações recebam igual tratamento relativamente ao recolhimento de taxas.

Tendo o exposto acima, verifica-se que a intervenção ocorreu em conformidade com a legislação.

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** do Processo intervenção ambiental em APP, com supressão de vegetação nativa, realizada em caráter emergencial, referente ao comunicado n° 2021CI000001.

5. Viabilidade técnica do pedido

5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente

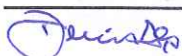
A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d'água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d'água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d'água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação



permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

5.2 – Da vegetação na área de preservação permanente objeto do requerimento

Conforme apresentado pelo responsável técnico a intervenção foi realizada em caráter emergencial e comunicado ao órgão ambiental através do **comunicado emergencial nº 2021CI000001**. O processo foi formalizado tempestivamente, ou seja, dentro do prazo de 90 dias a partir da data da comunicação.

A intervenção em APP foi realizada visando a reconstrução da margem esquerda do Ribeirão Ubá, na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima esquina com Avenida Santos Dumont adjacente a ponte Major Fusaro, de modo a reparar os danos ocasionados pela ação das fortes chuvas e enchentes que atingiram o município, garantindo assim a mobilidade urbana de forma segura e reduzindo o risco de degradação ambiental no local em questão, uma vez que a encosta da margem do rio e a calçada encontravam-se seriamente comprometidos e apresentavam potencial para afetar o fluxo de veículos na Avenida Beira-Rio.

O muro de gabião construído apresenta uma extensão de 55 metros por 6 metros de altura, sendo constituído, cada seção do muro, pelo empilhamento de 6 gabiões do tipo caixa de 1 metro de altura cada, reduzindo de forma gradual as larguras/profundidades das caixas da base ao topo do muro, apresentando valores máximos de 4,50 metros na base e mínimos de 1,50 metros no topo. Além disso, imediatamente abaixo das caixas de gabião, encontra-se ao longo de toda extensão do muro um gabião do tipo saco, de 5 metros de largura, necessário para suprir a baixa capacidade de apoio do solo local e promover maior estabilidade. Compõe ainda a estrutura do muro 07 contrafortes, separados entre si por uma distância de 10 metros, projetados de modo a se sobrepor ao arranjo do muro.

Já o muro construído na margem direita apresenta as mesmas características estruturais detalhadas acima, se diferenciando pelo fato de apresentar uma extensão total de 10 metros, com apenas 02 contrafortes localizados nas extremidades do muro.

Oliver

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Para execução da intervenção foi necessário realizar a escavação da calçada e de parte da via para possibilitar a locação da base do muro, visando manter o alinhamento da margem e evitar o avanço do muro sobre o leito do curso d'água.

Foi necessário suprimir 13 indivíduos arbóreos que faziam parte da arborização urbana da calçada, conforme tabela abaixo:

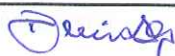
Nome Popular	Nome Científico	Familia	DAP (cm)	Altura (m)	Grupo Ecológico
Ipê-rosa	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	<i>Bignoniaceae</i>	28	11	Nativa
Ipê-rosa	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	<i>Bignoniaceae</i>	33	9	Nativa
Ipê-rosa	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	<i>Bignoniaceae</i>	14	5	Nativa
Ipê-rosa	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	<i>Bignoniaceae</i>	23	8	Nativa
Ipê-rosa	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	<i>Bignoniaceae</i>	25	9	Nativa
Ipê-rosa	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	<i>Bignoniaceae</i>	22	7	Nativa
Sibipiruna	<i>Caesalpinia peltophoroides</i>	<i>Fabaceae</i>	14	4	Nativa
Sibipiruna	<i>Caesalpinia peltophoroides</i>	<i>Fabaceae</i>	19	7	Nativa
Sibipiruna	<i>Caesalpinia peltophoroides</i>	<i>Fabaceae</i>	15	6	Nativa
Palmeira-Imperial	<i>Roystonea oleracea</i>	<i>Arecaceae</i>	60	19	Exótica
Palmeira-Imperial	<i>Roystonea oleracea</i>	<i>Arecaceae</i>	48	14	Exótica
Palmeira-Imperial	<i>Roystonea oleracea</i>	<i>Arecaceae</i>	50	15	Exótica
Palmeira-Imperial	<i>Roystonea oleracea</i>	<i>Arecaceae</i>	45	12	Exótica

Em consulta a lista oficial de espécies ameaçadas de extinção atualizada pela Portaria MMA nº148 de 07/06/2022 podemos ratificar que nenhuma das espécies objeto de supressão deste processo encontram-se ameaçadas de extinção. Foi apresentado o “print” do sistema Sinaflor evidenciando o protocolo das supressões realizadas.

O fato de a intervenção ter sido realizada para reconstruir a margem esquerda do Rio Ubá, danificada pela ação de sucessivas enchentes, restringiu as alternativas locais relacionadas à execução da obra, uma vez que foi imprescindível que a implantação do muro de gabião tenha ocorrido em área de domínio de APP.

É possível constatar que o espaço disponível para escoamento das águas foi ampliado, aumentado também a vazão do trecho, o que contribui para evitar o agravamento de enchentes no local onde ocorreu a execução da intervenção e em seus entornos imediatos. Além disso, o muro de gabião apresenta uma boa capacidade de drenagem, possibilitando a infiltração de água no interior de sua estrutura, o que também contribui para evitar a intensificação da incidência de enchentes.

Ressaltando ainda que o procedimento de reconformação de margem valeu-se de especificações e normas técnicas e a intervenção sobre o recurso hídrico já foi formalizada junto ao IGAM, através de processo de Outorga.



5.3 – Das medidas mitigadoras

Algumas medidas mitigadoras foram adotadas, na qual se destaca:

- a própria escolha do método de estabilização do terreno (muro de gabião), que se caracteriza por ser uma estrutura de ótima capacidade drenante que possibilita o estabelecimento de vegetação nativa, além de se constituir de materiais naturais/recicláveis e apresentar grande durabilidade.
- O projeto ter sido elaborado e executado por profissional habilitado, levando-se em consideração as normas técnicas pertinentes, com dimensionamento dos materiais necessários e manejo correto dos resíduos sólidos gerados, também se constituem como importantes medidas mitigadoras.
- Todo perímetro da obra foi cercado e sinalizado para evitar acidentes com pedestres e veículos principalmente por ser o local uma das vias de maior circulação da cidade.

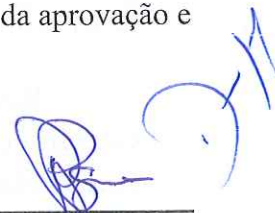
5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 657 m² a serem compensados com o plantio de 73 mudas arbóreas nativas.

A compensação referente a supressão de 13 (treze) indivíduos arbóreos nativos, ou seja o plantio de 26 (vinte e seis) mudas arbóreas nativas, respeitando a proporção mínima de 2:1, foi realizada ao longo da Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima visando recompor a arborização da via e encontra-se discriminada no anexo III deste parecer.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica a qual pertence a intervenção, na Área de preservação permanente, de posse do Município de Ubá.

Após a Emissão da DAIA o requerente deverá, com acompanhamento de um profissional habilitado e respectiva ART- Anotação de responsabilidade técnica de execução, cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.



6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo II. Imagens obtida através do Google Earth mostrando o local da intervenção

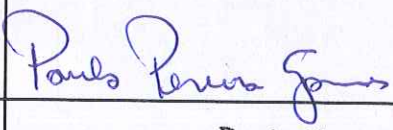
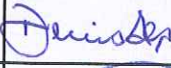

Anexo III. Plantas topográficas do local da intervenção e da área onde se executará o plantio em compensação.

7. Conclusão


Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, com a sujeição de sua análise ao CODEMA

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em termo de compromisso e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 11 de Janeiro de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 Denis Alves da Silva SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL MATRÍCULA 13490 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Daniel Souza Vieira- Gerente da Divisão de Gestão e Controle Processual	13.893	

DE ACORDO: _____

 Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Gerente da Divisão de Regularização e Des. Sustentável.

Paulo Sérgio Costa de Oliveira
GERENTE DA DIV. REG.
DESENV. SUSTENTÁVEL
PREFEITURA DE UBÁ - MAT. 14598

ANEXO I

Relatório fotográfico da área de intervenção
Imagens efetivadas na visita técnica na data de 26/07/2021.



Dein

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

219

ANEXO II

Imagens obtida através do Google Earth mostrando o local da intervenção



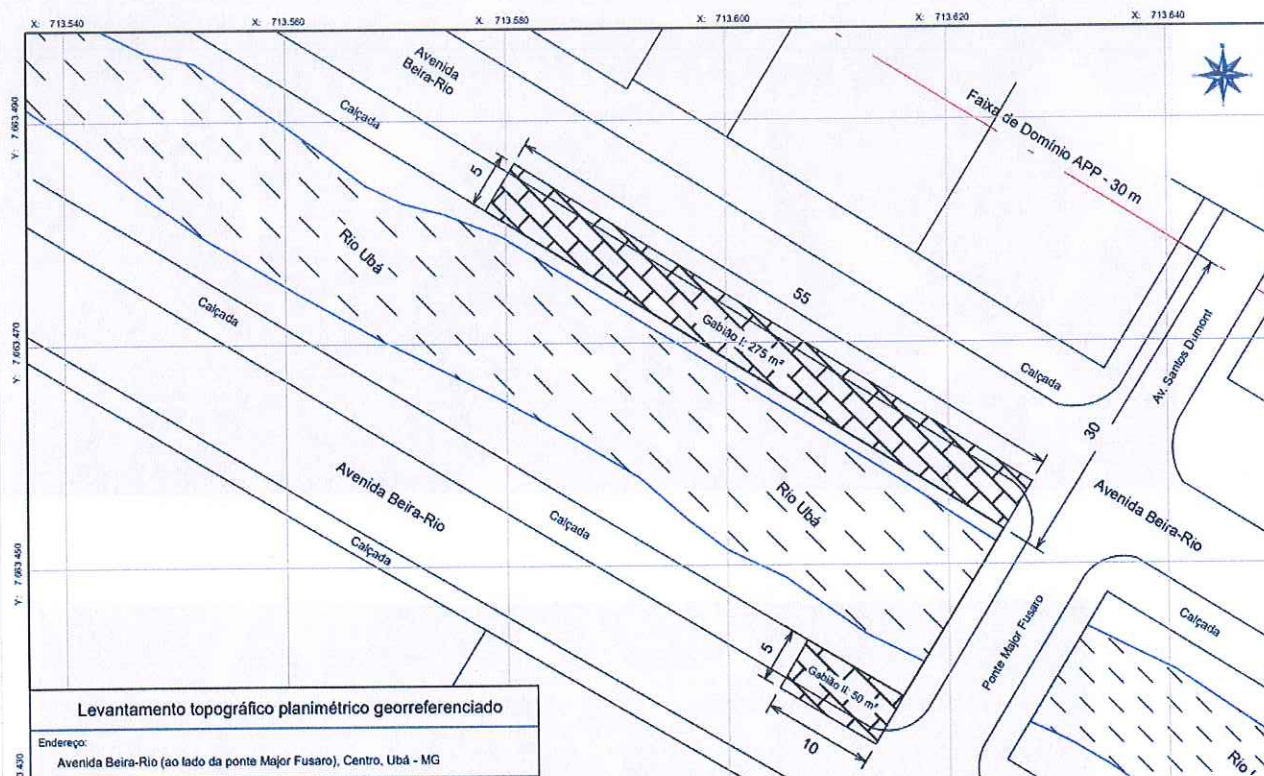
Driscop

[Handwritten signature]

ANEXO III

Levantamento planimétrico

1- Local da intervenção;



Deisley

[Signature]

[Signature]

2- Local da Compensação - Área de Preservação Permanente Bairro Fazendinha e georreferenciamento da compensação pelas supressões realizadas



Dein

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO